



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Inciso XX, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)
(PREGÃO - Inciso XLI, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)**

1. DOS DADOS DO PROCESSO:

Sd(s) nº (s): Secretaria de Ação Social: 011/2024

Secretaria de Obras: 010/2024

Secretaria de Finanças: 006/2024

Secretaria de Saúde 013/2024

Secretaria de Desenvolvimento: 015/2024

Secretaria de Educação: 013/2024

Descrição da necessidade: A contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro, de pintor e auxiliar de pintor faz-se necessária para realização de pequenas construções, ampliações, reformas e manutenção dos órgãos e espaços públicos no interesse das secretarias municipais, observando as exigências do setor de engenharia.

Secretaria(s) Demandante(s): Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde Pública, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Ação Social.

2. DO RELATÓRIO:

2.1 EQUIPE TÉCNICA:

O presente estudo técnico foi realizado pelos servidores subscritos.

2.2 REGIME REGENTE:

A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21 e legislações correlatas.

2.3 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O OBJETO:

(X) A SD não indica e esta equipe não identificou legislação específica para o objeto estudado.

() Esta equipe identificou e considerou a(s) legislação(ões) abaixo no presente estudo:

2.4 LICITAÇÃO ANTERIOR

As últimas contratações de empresa para o presente objeto ocorreram no Processo Nº 078/2022 e 117/2022.

No processo 078/2022, Contrato: 067/2021, a empresa JOSÉ DE JESUS FERREIRA ME foi contratada. E a quantidade contratada foi aditivada em 25% no item serviço de mão de obra de pedreiro. Não houve ocorrências ou notificações ao contratado, ou seja, o contrato cumpriu com suas obrigações pactuadas.

No processo 117/2022, Ata de registro: 003/2022, a empresa JOSÉ DE JESUS FERREIRA ME foi contratada, com o valor de R\$ 325.920,00 (Trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais). Dado um ano de vigência da ata de registro, havendo saldo, foi transformada a Ata em contrato, Contrato: 192/2023, no Valor: R\$169.858,64. Vigência: 11/08/2023 a 11/02/2024



Foi feito o primeiro termo aditivo do contrato de prorrogação e aumento quantitativo, com prazo de vigência de 12/02/2024 a 11/08/2024 e de aumento quantitativo no valor de R\$ 42.464,66, passando o contrato a ter valor global de R\$ 212.323,30. Não houve ocorrências ou notificações ao contratado, ou seja, o contrato cumpriu com suas obrigações pactuadas. Ocorre que como há pouco saldo no contrato, vislumbra-se a necessidade de licitar o objeto novamente.

HISTÓRICO DO CONSUMO

Item	Descrição do Material	UNIDADE	Quantidade Contratada		Quantidade Utilizada 2022	Quantidade Utilizada 2023	Quantidade Solicitada para 2024	Justificativas
			078/2021	117/2022				
1	Serviço de mão de obra de pedreiro	Horas	6150	6000	2823	3677	3500	A quantidade de horas a serem contratadas foi definida conforme perspectiva feita pelo setor de engenharia e pelas secretarias demandantes.
2	Serviço de mão de obra de auxiliar de pedreiro	Horas	5000	6000	2752	3676	3500	A quantidade de horas a serem contratadas foi definida conforme perspectiva feita pelo setor de engenharia e pelas secretarias demandantes.
3	Serviço de mão de obra de pintor	Horas			Não adquirido em 2022	Não adquirido em 2023	3500	Neste item, não há informações a relatar, pois não houve contratação anterior.
4	Serviço de mão de obra de auxiliar de pintor	Horas			Não adquirido em 2022	Não adquirido em 2023	3500	Neste item, não há informações a relatar, pois não houve contratação anterior.



2.5 FROTA A SER ATENDIDA (SE FOR O CASO)

() O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos**, sendo considerada a **relação atualizada** anexa.

() O objeto ora estudado atenderá apenas a demanda em comento, não tendo relação com os demais veículos pertencentes a frota do Município.

(X) O objeto ora estudado **não tem relação com a frota de veículos**.

2.6 ESCOLHA DA MODALIDADE e NATUREZA

Aplica-se a Modalidade prevista no Art. 6º - XLI PREGÃO pois o objeto pretendido se classifica na natureza:

() aquisição de bens

(X) serviços comuns;

2.7 NÃO OPÇÃO DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

A inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico vislumbra-se na necessidade de maior celeridade à contratação, desde que não haja prejuízo a competitividade. Além disso, a legislação federal *14.133/2021 autoriza a não adoção da forma presencial, desde que motivada e desde que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme estabelece o § 2º, do artigo 17 da Lei.*

Além disso, em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019 bem como Art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada.

Os motivos da adoção da forma presencial são:

- ✓ Considerando que no pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas irreal, o que na modalidade eletrônica atrasariam e aumentaria seus custos devido a logística.
- ✓ Possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão presencial e facilidade na negociação dos preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- ✓ Devido a possibilidade de interação do pregoeiro com os licitantes na modalidade presencial detém maior redução de preços, que na modalidade eletrônica.
- ✓ De acordo com o art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021, que dispõe: **“Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei”;**
- ✓ Possibilidade de realização de diligências com intuito de esclarecer ou complementar o procedimento licitatório durante a sessão pública.
- ✓ Verificação imediata das condições de habilitação da empresa, execução da proposta, manifestações recursais, gerando celeridade aos procedimentos.
- ✓ O pregão presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local deste município, que conta com uma estimativa de 5.000 (Cinco Mil) habitantes, realizando o pregão da forma eletrônica acarretará ausência de participação do comércio local e regional, que não estão adaptados ao sistema utilizado por este município para realização do pregão eletrônico.

2.8 SIGILO DO ORÇAMENTO (Art. 24 da Lei nº 14.133/2021)



No presente caso, não será adotado o orçamento sigiloso.

2.9 NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA:

(X) No presente caso, verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as SDs respectivas em anexo.

() Após a Solicitação da Demanda, verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria demandante e que a aquisição não requer consolidação.

2.10 OUTRAS JUSTIFICATIVAS PERTINENTES AO OBJETO:

Não há.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Justifica-se a solicitação do que se trata o presente, uma vez que a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro, de pintor e auxiliar de pintor atenderá as diversas Secretarias do Município de Alcinópolis MS e, ainda, suprirá as necessidades dos diversos setores vinculados às Secretarias Municipais. A necessidade surge para garantir que as instalações públicas estejam em condições adequadas para atender às demandas da comunidade, proporcionando espaços seguros e funcionais. Além disso, a contratação de mão de obra qualificada é essencial para garantir a qualidade e a durabilidade das obras realizadas. Nesta contratação, o interesse público evidencia-se na obrigatoriedade da Administração Pública em garantir que as necessidades da comunidade sejam atendidas de forma eficiente e eficaz.

Logo, devido a grande demanda de solicitações de tais serviços a serem licitados, visando a manutenção e preservação do patrimônio público e garantindo a segurança de usuários e servidores, bem como pela inexistência de servidores em número suficiente para atendimento das demandas a contratação é necessária, pois o Município de Alcinópolis não possui em seu quadro de pessoal mão de obra para serviço de pedreiro, pintor e auxiliares.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Conforme estudo do consumo histórico, bem como, considerando o quantitativo solicitado e eventos que impactam na demanda futura, a especificação técnica e a quantidade para atender a necessidade da Administração seguem abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade estimada
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO - Serviços de mão de obra de pedreiro para construção civil em geral, tais como: limpeza e nivelamento de terreno,	H	



	instalação de revestimento e piso cerâmico nas superfícies, reparos e manutenções preventivas em estruturas existentes, aplicação de argamassa, emboço, reboco e chapisco, remoções e demolições de elementos, instalação e assentamento de esquadrias, execução de passeio e elementos de acessibilidade, observando as exigências do setor de engenharia.		3.500
2	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE AUXILIAR DE PEDREIRO - Serviços de mão de obra de auxiliar de pedreiro para construção civil em geral, auxiliar no desenvolvimento das atividades realizadas pelo pedreiro, sendo elas: preparação de argamassa, auxiliar na colocação de tijolos ou blocos, aplicação de argamassa em juntas, preparar argamassa em traço específico, ajudar no nivelamento de peças durante colocação em alvenarias de vedação ou estrutural e transportes dos insumos necessários para desenvolvimento dos serviços solicitados, observando as exigências do setor de engenharia.	H	3.500
3	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PINTOR – Serviços de mão de obra de pintor, em geral desenvolve serviços relacionados à pintura e a manutenção. Sendo eles: pintura de paredes internas e externas, portas, janelas, grades, corrimãos, postes, cercas, entre outros elementos. Além disso, preparação de superfícies, remoção de tintas antigas, aplicação de primers e acabamentos, observando as exigências do setor de engenharia.	H	3.500
4	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE AUXILIAR DE PINTOR – Serviços de mão de obra de auxiliar pintor, em geral, desenvolve atividades realizadas pelo pintor, sendo eles: preparação de superfícies para pintura, como lixar, limpar e aplicar primer, proteção de áreas adjacentes ao local de trabalho, auxiliar no transporte de materiais, na preparação de tintas e limpeza dos equipamentos, observando as exigências do setor de engenharia.	H	3.500



5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1 Da forma de solicitação do objeto:

A solicitação para a execução do serviço será realizada através de Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Demandante.

5.2 Do prazo e do cronograma de entrega dos produtos(s) ou serviço(s);

Os serviços serão executados parceladamente, conforme os cronogramas das secretarias ou do setor de engenharia, onde a mesma direcionará os serviços em locais distintos dentro do município de Alcinópolis-MS, não havendo um prazo e data específica, pois dependerá do serviço a ser executado.

5.3. Do local e horário de entrega/execução:

Em horário Comercial das 07:00m as 11:00m e das 13:00m as 17:00m, sábados, domingos e feriados, em casos de urgência se assim forem solicitados.

5.4. Condições de recebimento do produto

A empresa deverá iniciar os serviços no prazo de 24 horas após a solicitação da secretaria requisitante.

Os serviços a serem contratados de pedreiro e de servente de pedreiro deverão ser prestados com qualidade, agilidade, atendendo a demanda das secretarias requisitantes.

Ao constatar defeitos na obra, a empresa CONTRATADA deverá fazer ou refazer o serviço, assim apontado como defeito de forma imediata, tornando preferencial a correção do mesmo, para a continuação dos outros serviços. O prazo para a correção do problema será apontado pelo responsável técnico, que será mensurado pela dificuldade e dimensão do problema a ser corrigido.

5.5 Da Garantia

A contratada deverá arcar com qualquer prejuízo causado à administração pública ou a terceiros por seus empregados durante a realização do serviço.

Ocorrendo defeito, a contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, providenciar a sua substituição, sem qualquer ônus para a Contratante.

A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações descritas no termo de referência, caso contrário deverá substituí-los a qualquer tempo e sem custo para a Contratante.

5.6 Do Prazo E Da Forma De Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.



5.6.1 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

5.6.2 O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da contratada, mediante e Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

5.6.3 Deverá constar no texto da Nota Fiscal, o número do procedimento da licitação, o objeto, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à aquisição e as informações referentes à origem dos recursos que financiam esta contratação (disponíveis na Nota de Empenho), para fins de compor o processo de prestação de contas.

5.6.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7 Dos Documentos exigidos para o pagamento

As empresas contratadas deverão manter-se adimplentes para com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. Das soluções:

O município de Alcinópolis conta com 01 (um) pedreiro no seu quadro de cargos e salários apenas, para realização de pequenos reparos nos prédios públicos, dentre outros serviços que necessitam da mão de obra de pedreiro, o mesmo não consegue atender toda a demanda, sendo necessária a contratação de mais mão de obra, para suprir as necessidades da Administração Pública.

Outras opções de contratação são:

6.1.1. Solução 1 - Contratação com mão de obra exclusiva e continuada, com fornecimento de material, equipamentos, ferramentas.

6.1.2. Solução 2 - Contratação de mão de obra exclusiva e continuada com equipamentos, ferramentas e logística, com ou sem divisão da licitação por área técnica (civil, hidrossanitário e elétrica) sem fornecimento de material, que se daria por outras contratações.

6.1.3. Solução 3 - Contratação através de Ordem de Serviços, sem mão de obra exclusiva, apenas o serviço.

6.2. Da análise:

6.2.1. Solução 1 – Economicamente não é a solução mais vantajosa, uma vez que a Administração não teria controle eficaz da qualidade dos materiais utilizados e, ainda, não



teria controle da logística de armazenamento e entrega dos materiais, o que comprometeria a qualidade do serviço prestado e o decurso de prazo de entrega do serviço. Além disso, a economicidade vislumbra-se na flexibilidade na aquisição dos materiais, pois permite que a entidade escolha materiais com base em critérios específicos, podendo esses insumos serem utilizados em outras obras com projetos executivos diferentes.

6.2.2. *Solução 2* - Não é a mais vantajosa para a Administração, pois necessitaria de gestão e coordenação mais complexa, e a divisão por área técnica pode gerar dificuldade na comunicação dos profissionais, o que afetaria a coesão do serviço prestado. Além disso, haveria um custo administrativo maior, sendo necessário recursos humanos capacitados na gestão de risco específica.

6.2.3. *Solução 3* - Economicamente é a solução mais vantajosa para a Administração, pois haverá redução de custos para o município, pois existirá mais controle sobre os custos diretos associados ao trabalho dos pedreiros, como exemplo salários e benefícios. Além disso, esta solução gera mais flexibilidade, pois a entidade não sabe ao certo quais materiais serão utilizados. E, ainda, nesta forma de contratação, vislumbra-se a celeridade nos serviços demandados pela entidade.

6.3. Das possíveis formas de contratação:

6.3.1. *Solução 1* - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

6.3.2. *Solução 2* - Realizar licitação própria.

6.4. Da análise:

6.4.1. *Solução 1* - Não foi identificada intenção de registro de preços a outro órgão na condição de participante.

6.4.2. *Solução 2* - É possível a realização de licitação, coordenada pelo Setor de Licitações e Contratos.

6.5. Da conclusão:

6.5.1. Considerando a necessidade de manutenção e de preservação do patrimônio público;

6.5.2. Considerando que as instalações públicas devem possuir condições adequadas para atender às demandas da comunidade;

6.5.3. Considerando os levantamentos realizados acerca das possíveis formas de contratação;

6.5.4. Conclui-se que a solução mais viável para o atendimento da necessidade é a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro, de pintor e auxiliar de pintor, a partir da realização de licitação própria.

6.6 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Entende-se que a melhor solução é a contratação de mão de obra para atender as Secretarias Municipais, uma vez que o Município de Alcinópolis-MS não detém dos meios necessários à concretização do objeto.



As manutenções dos prédios públicos, tais como pequenas reformas e demais serviços da mesma natureza serão alcançados. Logo, a eficiência do serviço contratado será alcançada com equipe técnica e qualificada, garantindo qualidade e a durabilidade dos serviços realizados.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

Conforme pesquisa realizada nos termos abaixo, a ser confirmada pelo setor competente no momento subsequente oportuno, estima-se para a contratação o valor abaixo:

ITENS	João Orcidney Xavier	Isamara Lopes de Souza Brito	Jose de Jesus Ferreira
1.	R\$41,00	R\$ 39,95	R\$ 37,80
2.	R\$ 29,00	R\$ 28,85	R\$ 27,80
3.	R\$ 39,00	R\$ 38,50	R\$ 36,90
4.	R\$ 29,90	R\$ 29,25	R\$ 26,70
Total	R\$ 486.150,00	R\$ 477.925,00	R\$ 452.200,00

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A Administração Municipal busca sempre nos processos de aquisições, sejam material, serviços ou obras, definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se sua conformidade com os ditames legais, buscando sempre a proposta mais vantajosa e buscando evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

Ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude de a própria administração admitir propostas diversas, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Assim, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao Gestor avaliar o que o interesse público demanda.

A principal intenção de realizar o processo em lote justifica-se pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível.

Os serviços a serem contratados foram agregados em um único lote, em virtude da sua natureza. A administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único contratado de itens semelhantes, com esse cenário existe um único interlocutor/fiscal na gestão dos contratos e um único grupo de itens.

A divisão em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, de modo que a reunião em mesmo lote dos



serviços possibilitará maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento por lote, que se reputa mais ajustado às necessidades e a eficiência administrativas no presente caso.

9. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação pretendida trará benefícios diretos e indiretos para os usuários dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Demandantes e para os munícipes, uma vez que proporcionará espaços seguros e funcionais nos locais em que os serviços forem prestados. Promovendo manutenção e preservação do patrimônio público e garantindo a segurança de usuários e servidores. Faz-se necessário elencar alguns benefícios, tais como:

- **Economia de Recursos a Longo Prazo:** Pois com reparos e com a manutenção de prédios e espaços públicos, não haverá deterioração do patrimônio municipal. Logo, não serão necessárias grandes reformas ou novas construções para garantir acesso aos serviços.
- **Melhoria na Eficiência dos Serviços Públicos prestados pelas Secretarias Demandantes:** Com espaços seguros e em condições adequadas para atender às demandas da comunidade, teremos eficiência e qualidade nos serviços prestados.
- **Eficácia dos serviços contratados:** A contratação de mão de obra qualificada é essencial para garantir a qualidade e a durabilidade das obras realizadas.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(X) O objeto estudado **não requer providências a serem adotadas previamente à assinatura do contrato ou documento equivalente.**

() O objeto estudado **requer providências prévias à assinatura do contrato ou documento equivalente** abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

() O objeto ora estudado **não exige contratação correlata** para a sua imediata operacionalização.

(X) O objeto ora estudado **exige contratação correlata** para a viabilizar a sua manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento ou a ser formalizado, nos termos abaixo expostos:

Processo cujo objeto é a aquisição de materiais de construção: Processo 950/2023, Pregão 010/2023, Ata nº 010/2023.

12. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso II do § 1º do art.



18 da Lei 14.133/21)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

<https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2024/02/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-1.430-26-02-24-5.pdf>

13. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

(X) Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

13.1 PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO:

O Plano Básico de Fiscalização, devidamente aprovado pela OT nº001/2022, ou o normativo que o substituir.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, e na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuem como fiscais e gestores de contratos, esta controladoria recomendou a inserção do presente documento em todos os Estudos Técnicos Preliminares, e requer que até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano seja aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser relatados no gerenciamento de riscos do processo e novas ações poderão ser inseridas no plano de fiscalização.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

1. Atestar no verso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
2. Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.
3. Diante de grande quantidade de itens, havendo necessidade de devolução da mercadoria após o recebimento provisório que se dará no atesto da Nota Fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este entregue imediatamente ao gestor de contratos.
4. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias



uteis ou mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao gestor notificação imediata do contratado.

5. Não havendo nada a pontuar durante a vigência do contrato, o fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se o prazo de entrega e a especificação técnica foi atendida de forma constante e se o contratado cumpriu de forma eficiente o pactuado, declarando se entende viável o aditamento contratual, se for o caso.

6. O fiscal deverá anuir na solicitação de prorrogação do contrato, pontuando quando não entender pertinente, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.

7. Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

8. Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.

9. Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

10. Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.

11. No caso de obras, se o fiscal verificar que o responsável técnico pela obra não permanece no local, deixando a obra apenas com encarregado, deve entrar em contato com o preposto da empresa via e-mail e na reiteração da ocorrência, deve relatar o fato para viabilizar a formalização de notificação.

12. No caso de obras mais vultuosas ou de desenvolvimento complexo, havendo dificuldade no desenvolvimento das atribuições de fiscalização, o fiscal deve sugerir à administração a contratação de fiscais de “fora do quadro” para auxiliar no acompanhamento da obra, relatando as dificuldades detectadas em relatório e a complexidade encontrada.

14. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

() Para o objeto estudado **não foram identificados danos passíveis de registro.**

(X) Para o objeto estudado **foram identificados os impactos e as medidas de tratamento abaixo relatados:**

Os resíduos sólidos oriundos da prestação de serviço devem ser descartados de forma correta, para isso a empresa contratada deve seguir as orientações da Secretária de Meio Ambiente com relação ao descarte correto dos resíduos sólidos e a utilização dos equipamentos, tendo em vista que a Gestão pública de Alcinópolis está trabalhando e implementando práticas sustentáveis no ramo da construção civil, onde as embalagens recicláveis como: papel, papelão, latas de tintas, vidros e plásticos, devem ser separados para a coleta seletiva que ocorre toda quinta-feira, tendo como destino a Coopercal (Cooperativa de Catadores de materiais recicláveis de Alcinópolis). E ainda a Gestão pública do município, orienta que os construtores usem a energia elétrica com moderação, evitando o desperdício, desligando os



equipamentos que não estão sendo utilizados durante a obra.

Além disso, “A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010”. Além disso, a contratada deve respeitar todas as legislações ambientais vigentes.

15. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

☒ (X) Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.

☐ () Pelas razões abaixo expostas **declara-se a INVIABILIDADE** da presente contratação.

☐ () Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE**:

16. DA EQUIPE TÉCNICA

Camila Silva de Jesus

Paula Evelim dos Santos

Queli Cristina da Silva

17. DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DEMANDANTE

Dalma Crisostomo da Silva
Secretária Interina Municipal de Ação Social
Portaria 054/2024

Jesus Aparecido de Lima
Secretário de Educação, Cultura e Esportes

João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública

Nahur Tito Queiroz de Britto
Secretário Municipal de Desenvolvimento



Aloisio Martins Pereira
Secretário Interino
Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria 055/2024

Célia Regina Furtado dos Santos
Secretária de Planejamento, Administração e Finanças

Alcinópolis-MS 09 de abril de 2024